

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO

028/2025

PROCESSO

248/2025

CONTRATANTE (UASG)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA (986629)

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA BOTUCATU E RUBIÃO JÚNIOR, POR MEIO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ADAPTÁVEIS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.679.340,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/11/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por lote

MODO DE DISPUTA

Aberto

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 - PROCESSO 248/2025

1. PREÂMBULO

1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, situada na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 – Centro, TORNA PÚBLICA a quem possa interessar, aabertura da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR LOTE, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 24 / 11 / 2025.

HORA: 09h00 (nove horas) - horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 986629

2. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA BOTUCATU E RUBIÃO JÚNIOR, POR MEIO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ADAPTÁVEIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

- **2.1.** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- **2.2.** Não serão aceitos preços unitários acima dos valores máximos orçados pela administração para cada item.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- **3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- **3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, aindaque por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- **3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- **3.5.** Estarão definidos no Termo de Referência (ANEXO I), os itens cuja participação seja exclusiva e/ou que tenha cota reservada, para microempresas, empresas de pequeno porte e as equiparadas a estas por lei, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
- **3.6.** Os itens poderão ser divididos em cota principal e cota reservada e/ou exclusiva à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.
- **3.6.1.** As cotas principal e reservada e/ou exclusiva serão licitadas pela Unidade Compradora de forma simultânea e independente.
- **3.6.2.** Se a mesma licitante vencer a cota principal e a cota reservada, referente ao mesmoproduto/serviço o(a) Agente de Contratação/Pregoeiro(a) negociará com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor, sob pena de desclassificação.
- **3.6.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item 4.5 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte ou equiparadas, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- **3.7.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no <u>artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da <u>Lei Complementar nº</u> 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015 e o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8. Não poderão** disputar esta licitação:
- **3.8.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **3.8.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- **3.8.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- **3.8.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:
- **3.8.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- **3.8.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- **3.8.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.8.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição;
- **3.8.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos dalegislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.9.** O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- **3.10.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.8.2 e 4.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- **3.11.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3.12. O disposto nos itens 4.8.2 e 4.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- **3.13.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termosda Lei nº 14.133/2021.
- **3.14.** A vedação de que trata o item 4.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **4.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- **4.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- **4.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- **4.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- **4.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- **4.3.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o <u>disposto nos incisos III</u> e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.3.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- **4.4.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no <u>artigo</u> 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º14.133, de 2021.

- **4.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- **4.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123, de 2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- **4.6.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na <u>Lei</u> nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.7.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **4.8.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- **4.9.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- **4.10.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- **4.10.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- **4.10.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- **4.11.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- **4.11.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

- **4.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.10possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- **4.13.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- **4.14.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- **5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- **5.1.1.** Valor unitário e total do item:
- **5.1.2.** Marca/modelo e fabricante:
- **5.1.3.** Quantidade cotada;
- **5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- **5.3.** O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada item.
- **5.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- **5.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- **5.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- **5.8.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- **5.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- **5.8.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste edital.
- **5.9.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, geraras seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do <u>art. 71, inciso IX, da Constituição</u>; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES

- **6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- **6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- **6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item
- **6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- **6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo) em cada item.

- **6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexeguível.
- **6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- **6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- **6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- **6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão eeventuais prorrogações.
- **6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão oslicitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novoslances sucessivos.
- **6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- **6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- **6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- **6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- **6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- **6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- **6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar- se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015, respeitado o disposto no art. 4 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Para fins de desempate, será utilizada a seguinte regra:

1º) aplicação da preferência das MPEs nos casos de empate ficto; disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova propostaem ato contínuo à classificação;

2º) de modo subsequente, a aplicação do artigo 60 da Lei 14.133/2021 e respectiva regulamentação, se houver;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

3º) ainda assim persistindo o empate, será realizado o sorteio entre as empatadas, de modo eletrônico e automático, pela própria plataforma Compras.gov.br.

- **6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- **6.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- **6.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- **6.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **6.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- **6.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- **7.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- **7.1.1.** SICAF;
- **7.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- **7.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- **7.1.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php;
- **7.1.5.** A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992 e inciso III do art. 14 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário,



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório deOcorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

- **7.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- **7.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- **7.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- **7.3.4.** Cadastro de Apenados pelo tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados)
- **7.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- **7.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.
- **7.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no <u>artigo 29 a 35 da</u> IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- **7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- **7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- **7.7.3.** apresentar preços unitários e/ou globais acima do preço estimado para a contratação, na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021;
- **7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.7.6. apresentar

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferioresa 50%

(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro,

que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de

esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a

exequibilidade da proposta.

Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. Aplanilha

poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e

que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das

propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de

impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida

a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

DA FASE DE HABILITAÇÃO 8.

Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os 8.1.

sequintes documentos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA 8.2.

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -8.2.2.

CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-

negocios/pt-br/empreendedor;

14





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- **8.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **8.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **8.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, comaverbação no Registro onde tem sede a matriz;
- **8.2.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- **8.2.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- **8.3.1.** Inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);
- **8.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasile da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- **8.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **8.3.4.** Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A daConsolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: <u>licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br</u>

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal¹ relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetocontratual;

- **8.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Distrital e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **8.3.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **8.3.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **8.4.1.** A licitante deverá apresentar Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
- **8.4.2.** Balanço patrimonial registrado em órgão competente, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais
- **8.4.2.1.** Os documentos referidos no item "8.4.2" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6° do Art. 69 da Lei Federal n° 14.133/2021).
- **8.4.2.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável;
- **8.4.2.3.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (§ 1° do Art. 65 da Lei Federal n° 14.133/2021).
- **8.4.2.4.** A boa situação financeira da licitante se fará por demonstrativo de Índices Financeiros, em papel timbrado da empresa, extraídos do balanço apresentado, para fins de análise das condições financeiras da licitante:

Índice de Liquidez Geral:

_

¹ conforme orientação do TCESP no TC nº023634.989.21-4 - a exigência de comprovação da regularidade fiscal (Estadual e Municipal) deve se limitar aos tributos decorrentes do ramo de atividade da licitante, compatível com o objeto contratual.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

 $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \ge 1,00$

Grau do Endividamento:

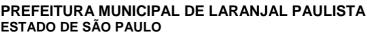
 $\frac{\text{Passivo Circulante } + \text{ Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \le 0,50$

8.5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.5.1. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, que comprove(m) que a empresa tenha fornecido para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços semelhantes ao do presente objeto.

8.6. DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:

- **8.6.1.** Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as declarações no **Anexo IV Declaração Geral**.
- **8.7.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.
- **8.8.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.
- **8.9.** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- **8.10.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **8.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão e prorrogáveis por igual período, mediante solicitação justificada e no máximo até 30 minutos antes do término do prazo inicial.
- **8.10.2.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- **8.10.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (<u>Lei 14.133/21, art. 64</u>, e <u>IN 73/2022, art. 39, §4º</u>):

- **8.11.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- **8.11.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- **8.12.** Na análise dos documentos de habilitação, Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **8.13.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- **8.14.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9. DOS RECURSOS

- **9.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **9.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- **9.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- **9.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- **9.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- **9.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- **9.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- **9.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qualpoderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a



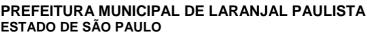


Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- **9.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- **9.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **9.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **9.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- **10.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- **10.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- **10.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- **10.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- **10.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- **10.1.2.4.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **10.1.2.5.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- **10.1.3.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação
- 10.1.4. fraudar a licitação
- 10.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- **10.1.5.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **10.1.5.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- **10.1.6.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- **10.1.7.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- **10.2.** Com fulcro na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- **10.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- **10.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- **10.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **10.4.** A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazomáximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2, a multa será de 10% do valor do contratolicitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas no item 13.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- **10.4.3.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- **10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- **10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazomáximo de 3 (três) anos.
- **10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- **10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do <u>art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.</u>
- **10.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo deresponsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- **10.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- **10.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- **10.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- **10.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- **11.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- **11.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficialno prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- **11.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo neste caso o pedido ser encaminhado através do e-mail licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br
- **11.3.1.** A impugnação e/ou esclarecimento será considerada recebida após o efetivo recebimento e registro da mensagem eletrônica diretamente no equipamento de informática/servidor da Prefeitura.
- **11.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- **11.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivadapelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- **12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- **12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- **12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- **12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio daisonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- **12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente dacondução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

- **12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital, de seus anexos ou demais peças que compõem o processo ou da plataforma, prevalecerão as deste Edital.
- **12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) e endereço eletrônico https://www.laranjalpaulista.sp.gov.br/licitacoes.
- **12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 12.11.1. ANEXO I Termo de Referência
- 12.11.2. ANEXO II Estudo Técnico Preliminar
- 12.11.3. ANEXO III Modelo de Proposta Comercial
- 12.11.4. ANEXO IV Declaração Geral
- **12.11.5.** ANEXO V Minuta do Termo de Contrato
- 12.11.6. ANEXO VI ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Laranjal Paulista, 05 de novembro de 2025.

Antônio Valdecir Berto Filho Prefeito Municipal



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 - PROCESSO 248/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

- 1.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes do município de Laranjal Paulista para Botucatu e Rubião Júnior, por meio ônibus e micro-ônibus adaptáveis, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista/SP e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **1.2. Tipo de licitação:** Deverá ser realizado através da modalidade Pregão eletrônico, nos termos do art. 28, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.2.1. Critério de julgamento: Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 1.2.3. Modo de disputa: Aberto nos termos do art. 56, inc. I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- **1.2.4. Divisão da licitação:** Adjudicação em um único lote.
- **1.2.5. Modo do Serviço:** A prestação de serviço será parcelada.
- **1.3. Considerações:** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Faz-se necessário à complementação dos serviços de transporte/remoção de pacientes "inter-hospitalar" no âmbito do Sistema Único de Saúde, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista/SP, sendo assim o presente Termo de Referência visa a contratação de empresa especializada em transporte de pessoas, para atender a pacientes não acamados para atendimentos eletivos, consultas ou exames, nos serviços de referência, fora do município, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico para indivíduos que necessitam de deslocamentos para tratamentos e consultas em centros especializados fora de sua localidade de origem e atender a demanda crescente por transporte seguro, eficiente e humanizado para pacientes que requerem cuidados médicos especializados que não estão disponíveis em sua área de residência.
- **2.2.** O Município de Laranjal Paulista tem o dever de fornecer tratamento médico direito fundamental garantido pela Constituição Federal e decorre do princípio da dignidade da pessoa humana. Essa obrigação está diretamente ligada ao direito à saúde, que é um direito social universal e um dos pilares do Estado Democrático de Direito, conforme prevê a legislação abaixo:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Constituição Federal (art. 196): "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/90): Esta lei detalha as responsabilidades dos entes federativos na área da saúde, estabelecendo que os municípios são responsáveis pela execução de ações e serviços públicos de saúde, em caráter complementar ao da União e dos Estados.

Portaria SAS Nº 55/1999 O Tratamento Fora de Domicílio (TFD) foi instituído pela Portaria SAS Nº 55/1999, e consiste em assegurar o encaminhamento do paciente atendido na rede pública conveniada ou contratada do SUS para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento no local onde reside, e o deslocamento for maior que 50 km de distância. Os pacientes cadastrados no programa TFD terão direito a deslocamento (passagens/veículos) e ajuda de custo para alimentação e hospedagem do paciente e/ou acompanhante enquanto durar o tratamento.

3. DA PROPOSTA

- **3.1.** No valor proposto já deverão estar inclusas todas as despesas relativas à aquisição dos produtos, objeto desta licitação: obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários à confecção dos produtos, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste certame.
- **3.2.** A quantidade estimada para entrega, conforme demanda e necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde** ao longo do período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS VEÍCULOS

- **4.1.1.** Todos os veículos utilizados na prestação do serviço deverão atender os requisitos previstos no Código Nacional de Trânsito e legislação correlata.
- **4.1.2.** Durante a vigência do contrato, os veículos deverão ter, no máximo, 10 (dez) anos de idade, contados a partir da data de sua fabricação, passado o período de fabricação a Licitante Vencedora deverá substituir de imediato e de forma automática os veículos que atingiram as idades máximas de 10 (dez) anos, contadas a partir da data de seu primeiro emplacamento.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.1.3. Nos casos de substituição dos veículos a Licitante deverá submeter à Secretaria responsável, com antecedência mínima de <u>03 (três) dias úteis</u>, o veículo substituto para avaliação, acompanhado de cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, exceto em casos em que a substituição temporária configure caso de força maior devidamente justificada.

- **4.1.4.** Os veículos deverão estar de acordo com as exigências do Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN e pelo CONTRAN.
- **4.1.5.** Os veículos deverão possuir licença vigente junto a ARTESP (Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo), bem como estar dentro de seus padrões técnicos ET Especificação Técnica (ou Especificações Técnicas) da ARTESP.
- **4.1.6.** A Licitante somente poderá iniciar os serviços utilizando-se de veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, observando as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito de tráfego rodoviário.
- **4.1.7.** Para a prestação dos serviços deverão ser utilizados veículos com capacidade mínima conforme descrito no lote.
- 4.1.8. A Licitante deverá conter a frota mínima necessária para os veículos e descrições conforme o Lote I:
- a) Lote I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, sendo:
- **Ônibus 01** Com Capacidade mínima de 44 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados com elevador para pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de mobilidade reduzida.
- **Micro-ônibus 02** Capacidade mínima de 27 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados com elevador para pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de mobilidade reduzida.

4.2. DOS ITINERÁRIOS E TRANSPORTE DOS PASSAGEIROS

- **4.2.1** A licitante deverá cumprir os itinerários de saídas às 04h30min e 09h30min e retorno às 14h00min e 18h00min, totalizando a quilometragem estimada por veículo de **215 km/dia**, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, totalizando **4.515 km/mês** podendo ser alterado de de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- **4.2.2** O horário da apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, **15 (quinze) minutos** ao horário programado dos itinerários.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.2.2.1 Os pontos de embarque e desembarque de passageiros serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2.3 Os itinerários e os horários pré-determinados somente poderão ser alterados, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego, formalmente e com autorização da Secretaria responsável.

4.2.4 A licitante vencedora é a única e responsável pelo abastecimento dos veículos conforme especificações supracitadas Lote 1 deste Termo de Referência.

4.2.4.1 A Licitante Vencedora deverá manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção dos veículos, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente quando o veículo utilizado para a prestação do serviço for movido a óleo diesel, sob pena de rescisão contratual em caso de inconsistência nesta manutenção encontrada pelo fiscal do contrato.

4.2.6 Para a realização dos transportes dos passageiros é necessário que a Licitante vencedora cumpra com a obrigação das apólices de seguro, sendo:

4.2.6.1 A licitante vencedora é responsável pela apólice de Seguro de Responsabilidade Civil com relação aos danos causados a terceiros em caso de acidentes no trajeto do itinerário, devendo na assinatura contratual apresentar a Apólice do Seguro no valor mínimo de R\$ 1.200.772,67 (um milhão e duzentos mil e setecentos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) **por veículo**, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução 06/2022 da ANTT.

4.3 DOS MONITORAMENTO DOS VEÍCULOS

4.3.1 Os veículos deverão ser equipados com rastreador, com localização via satélite e acompanhamento em tempo real durante a realização da viagem que, informe localização e distância percorrida por período consultado.

4.3.2 A Licitante deverá disponibilizar senha de acesso (via internet) para uso da Secretaria responsável para o acompanhamento dos veículos utilizados na prestação dos serviços:

a) Os dados do serviço de rastreamento deverão ser mantidos para consulta on-line por, no mínimo, 06 (seis) meses;

b) Para períodos superiores, devem ser disponibilizados dados do serviço de rastreamento por meio de relatório, sempre que necessário;

c) A Secretaria responsável utilizará, conforme julgar necessário, o sistema de rastreamento de veículos para a fiscalização dos serviços prestados pela Licitante.

4.4 DOS PROFISSIONAIS (MOTORISTAS)



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

4.4.1 Todos os profissionais envolvidos na prestação dos serviços (motoristas) deverão possuir contrato de trabalho devidamente registrado em suas CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social.

- **4.4.2** A Licitante deverá garantir que, diariamente, o seu motorista assuma o veículo devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.
- **4.4.3** A Licitante deverá manter na execução do serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da empresa, número de registro, função e fotografia do empregado portador.
- **4.4.4** Os motoristas deverão ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, ter escolaridade mínima do ensino fundamental, ser habilitado na categoria "D" não ter cometido nenhuma infração de trânsito grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.
- **4.4.4.1** Os motoristas deverão possuir certificado do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de passageiros, conforme resolução 168/2004 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran)
- **4.4.5** Os motoristas não deverão estar respondendo a processo criminal e não esteja cumprindo ou tenha cumprido pena nos últimos 05 (cinco) anos (art. 329 do C.T.B.), com Sursis (Suspensão condicional da pena) ou livramento condicional.
- **4.4.5.1** Os motoristas deverão apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal.
- **4.4.5.2** A documentação comprobatória do cumprimento das exigências relativas ao condutor, acima discriminadas, deverão ser apresentadas na ocasião da assinatura do contrato.
- **4.4.5.3** Fica expressamente proibido que o motorista de transporte de pacientes: Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substância tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas 12 (doze) horas que antecedem o serviço; Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados; Efetuar transporte de pacientes além da capacidade de lotação do veículo; Fumar em serviço; Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta; Fazer manobras perigosas; Deixar o paciente descer em local diferente do objeto desta prestação de serviço; conduzir animais no veículo para o transporte de pacientes; Dar caronas; Permitir pacientes circulando no interior do veículo e próximos das portas; Transitar com portas abertas; Dirigir somente com uma das mãos.
- **4.4.6** Os motoristas deverão dispensar tratamento educado, com urbanidade, zelando pela disciplina e ordem, durante o trajeto, caso a conduta do mesmo se mostre inconveniente para a execução do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará a substituição dos motoristas.
- **4.4.7** Todo e qualquer serviço fora do trajeto, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a responder, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da notificação, o que fará prontamente, ficando



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, podendo, também, ser aplicadas, as sanções previstas neste instrumento.

4.5. DAS ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E VALORES

4.5.1 Esta prestação de serviço será em único lote, porém sua execução se dará de forma parcelada, conforme ordens de serviço emitidas pelo órgão requisitante, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2 O prazo de execução do serviço terá início a partir do 10º (décimo) dia útil seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

4.5.3 A quantidade estimada do km poderá sofrer alterações ao longo da programação no decorrer do período contratado, visto que essa alteração decorre da quantidade de passageiros, caso esse fato venha ocorrer a Licitante Vencedora será comunicada pela Secretaria de Saúde, para adequação de medidas cabíveis conforme a legislação vigente.

4.5.4 A quantidade e valores aqui estimados contempla o período de 12 (doze) meses, conforme demanda e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.4.1 O prazo de vigência da presente prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, a critério de conveniência e oportunidade dos órgãos contratantes até o limite de 10 (dez) anos, conforme art.107, caput, da Lei 14.133/2021.

4.5.4.2 Faz-se necessário saber que conforme as normas financeiras vigentes, a Licitante Vencedora, não terá seu valor reajustado, no prazo inferior a 01 (um) ano, conforme legislação vigente.

4.5.5 O valor estimado total desta prestação de serviço é de: R\$ R\$1.679.340,00 (um milhão, seiscentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta reais), no qual corresponde à média dos preços praticados no mercado e foram apurados para efeito de estimar-se o valor do objeto desta licitação.

4.5.6. No valor estimado deve estar considerados e inclusos todas as despesas relativas ao objeto, obrigações e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, tributários, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, despesas administrativas, operacionais, custos de pessoal especializado, seguros de acidente de trabalho e/ou outros, despesas de locomoção, combustível, materiais e equipamentos necessários se necessário para este objeto, tarifas, fretes, lucros, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta prestação de serviço.

4.5.7. Tabela referente a estimativa de quantidade e valor:

LOTE 1 - Prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Laranjal Paulista/SP



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	ÔNIBUS - Com Capacidade mínima de 44 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados com elevador para pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de mobilidade reduzida. Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	km	141.700	R\$ 9,00	R\$ 1.275.300,00
02	MICRO-ÔNIBUS - Capacidade mínima de 27 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados com elevador para pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de mobilidade reduzida. Os veículos deverão ter no máximo 5 (cinco) anos de fabricação.	km	54.600	R\$ 7,40	R\$ 404.040,00
	VALOR TOTAL DO LOTE 1:	·		R\$1.679.340,00	

4.5.8. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da dotação orçamentária vigente, correspondente a Secretaria Municipal de Saúde de Laranjal Paulista.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. DA LOCALIZAÇÃO DA SEDE

- **5.1.1.** As Licitantes que desejam participar desta prestação de serviço deverão ter sede localizada no raio máximo de até 122 km ao município de Laranjal Paulista/SP.
- **5.1.2.** A delimitação do km supracitado é de extrema necessidade para a agilidade e locomoção dos veículos em atendimento ao itinerário conforme descrito neste Termo de Referência.
- **5.1.3.** Coordenadas Geográficas do município de Laranjal Paulista/SP:

Latitude: 23°02'59" Sul

Longitude: 47°50'12" Oeste

Altitude: 536 metros

5.1.4. Localização no mapa:





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br



- **5.2.** Frente a todas exigências e especificações, constata-se que as Licitantes que desejem participar desta prestação de serviço, além de cumprir com toda a obrigatoriedade descritas e especificadas neste Termo de Referência, deverá ainda cumprir com a capacidade operacional com atendimento satisfatório quanto a Capacidade de Qualificação Técnica, englobando sua experiência passada na execução de objetos compatíveis, que consiste em:
- **5.2.1** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº.14.133/2021, emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produtos(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos veículos e da quilometragem constante neste termo de referência, devidamente expedidos em nome da empresa licitante e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas.
- 5.2.2.1. Dado o caráter continuado e o lapso temporal envolvido na prestação de serviços cuja contratação se pretende realizar, apenas serão aceitos atestados que comprovem a execução dos serviços por período igual ou superior a 12 (doze) meses ininterruptos (vide art. 67, §5º).
- 5.2.2.2. Será aceito o somatório de atestados, desde que a prestação de serviços tenha ocorrido de forma concomitante, e igual ou superior àquele previsto no item anterior.
- **5.2.2.3**. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.1. O pagamento para a quantidade estimada de serviço, será efetuado, após a prestação efetiva do serviço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, até 30 (trinta) dias consecutivos após a data de Recebimento do objeto pelo servidor responsável, o qual ocorrerá mediante aporte da assinatura e data no documento fiscal.

- **6.2.** A licitante vencedora deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- **6.2.1** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.
- **6.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- **6.4.** A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a licitante vencedora apresente, na entrega da nota de empenho, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela licitante vencedora.
- **6.4.1.** Enquanto a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente a retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.
- **6.5.** Quando os recursos para execução do objeto forem oriundos de convênios, contratos de repasse e financiamentos, os pagamentos ficarão condicionados também ao repasse dos recursos pelo respectivo órgão concedente.
- 6.6. Para fins de pagamento, a licitante vencedora, deverá informar no corpo da nota fiscal o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora. Não serão realizados pagamentos por meio de boleto bancário.
- 6.6.1 A emissão da nota fiscal deverá observar as disposições do <u>Decreto Municipal nº 4.450 de 14 de agosto de 2023</u>, notadamente no sentido de informar no documento fiscal a alíquota e respectivo valor do IRRF.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

6.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

7. DO REAJUSTE

- **7.1.** Os valores da proposta somente poderão sofrer reajustes, a requerimento, após o período de 1 (um) ano, com base na variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE), nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001, contados da data da apresentação da proposta.
- **7.1.1** Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a 16/07/2025.
- **7.2.** É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **7.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato entrará em vigor na data da assinatura e vigerá **por 12 (doze) meses iniciando-se a partir da assinatura do contrato** podendo ser prorrogado com base no artigo 105 e 106, da Lei n.º14.133/2021 e suas alterações, desde que haja autorização formal da autoridade competente e mediante os seguintes requisitos:





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

a) relatório favorável do responsável pelo recebimento e fiscalização, com anuência da autoridade competente, de que os serviços tenham sido prestados regularmente e haja vantajosidade na prorrogação do contrato;

- b) demonstração de que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) a licitante manifeste expressamente interesse na prorrogação, comprovando que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

- **9.1.** Compete à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista:
- **9.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e
- lavrar termo de recebimento provisório. Se o serviço contratado não estiver de acordo com as especificações da
 Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- **9.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **9.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao **fornecimento e/ou aquisição do objeto**, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- **9.1.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência;
- **9.1.7.** Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **9.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **9.1.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;
- **9.1.10.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- **9.1.11.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- **9.1.12.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- **9.1.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9.2. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- **9.2.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).
- **9.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).
- **9.2.3.** A execução do serviço prestado deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme a Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput.
- 9.2.4. As atividades de gestão e fiscalização contratual serão executadas pelos servidores abaixo designados:

Atribuição	Nome do servidor	Cargo	Lotação	Matrícula
Gestor do contrato	Diego Dyodi Ishiwa	Secretário de Saúde	Secretaria de Saúde	44982
Fiscal do contrato	Ana Elisa de Oliveira Alho	Diretora de Saúde	Secretaria de Saúde	042923
Fiscal do contrato suplente	Felipe Gustavo de Lara	Coordenador de Saúde	Secretária de Saúde	044573



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Demais atribuições do Fiscal do contrato e do gestor estão disponíveis no Decreto Municipal nº 4.501/2023 da Prefeitura de Laranjal Paulista.

- **9.2.5.** O Gestor Contratual deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Licitante Vencedora, de acordo com as exigências e documentações que integra este Termo de Referência.
- **9.2.6.** O Fiscal Contratual deverá fiscalizar o recebimento do objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- **9.2.7.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 1.º).
- **9.2.8.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/21, art. 117, § 2.º).
- **9.2.9.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).
- **9.2.10.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).
- **9.2.11.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).
- **9.2.12.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).
- **9.2.13.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).
- **9.2.14.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- **9.2.15.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- **10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **10.1.1.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, conforme o caso;
- **10.1.2.** Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante:
- **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **10.1.4.** Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância:
- **10.1.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **10.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **10.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **10.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

negativa, de Débitos Trabalhistas;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

- **10.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- **10.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **10.1.12.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **LICITAÇÃO**;
- **10.1.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.1.14.** Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- **10.1.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- **10.1.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- **10.1.17.** Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- **10.1.18.** Alocar os profissionais necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, empregando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;
- **10.1.19.** Orientar e treinar seus profissionais sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

- **10.1.22.**Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- **10.1.23.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- **10.1.24.** informar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.
- **10.2.** Em atendimento à Lei Federal nº nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- **10.2.1.** O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.
- **10.3.** O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:
- **10.3.1.** agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- **10.3.2.** pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

10.5. Informar à unidade requisitante, setor de Compras e contabilidade da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

11. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)

- 11.1. A licitante vencedora fica obrigada a:
- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- **b)** cumprir com o estabelecido pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis à Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas; g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.
- **11.2.** A licitante vencedora também autoriza a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA a realizar o tratamento de meus Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, em especial para:
- **11.2.1.** Cumprir as obrigações contratuais e legais da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA, em razão de suas atividades;
- 11.2.2. Execução de seus Programas e prestação de serviços;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.2.3. Fomentar, desenvolver e melhorar soluções para o desenvolvimento de programas, projetos e ações;

11.2.4. Oferecer produtos e serviços que sejam de interesse e estratégia da PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA;

11.2.5. Realizar pesquisas com a municipalidade;

11.2.6. Realizar a comunicação oficial pela PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LARANJAL PAULISTA ou por seus prestadores de serviço, por meio de quaisquer canais de comunicação (telefone, e-mail, SMS, WhatsApp, etc.).

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela recusa injustificada de assinatura do Contrato, será aplicada multa na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor global adjudicado para o(s) item(ns), bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.

- **12.2.** Pelo atraso injustificado de entrega dos produtos nos prazos previstos neste instrumento, será aplicada multa moratória na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, após o atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho e/ou rescindido o contrato; bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.3.** Pela entrega dos produtos em desacordo com o solicitado, após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para adequação, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o total da parcela inadimplida;
- **12.4.** Pela não entrega dos produtos solicitados, sem justa causa, será aplicado multa na razão de 20 % (vinte por cento) da parcela inadimplida, bem como a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.5.** Quando da reincidência em irregularidades já notificada pela Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 10% (dez por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e /ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no artigo 156, § 4° da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos.
- **12.6.** Será facultada à licitante, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste Termo de Referência.
- **12.7.** As multas e seu pagamento não eximirão a licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.
- **12.8.** Caso a multa não seja quitada em até 30 (trinta) dias contados da emissão da notificação, estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto no subitem de reajuste (ou de pagamento).



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Dúvidas técnicas e pontuais referentes ao objeto deste Pregão, poderão ser esclarecidos diretamente no Departamento de Licitações, pelos telefones (15) 3283-8331 / 3283-8338, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.

Diego Dyodi Ishiwa Secretário Municipal de Saúde



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 - PROCESSO 248/2025

OBJETO: Fornecer subsídios para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes do município de Laranjal Paulista para Botucatu e Rubião Júnior, por meio ônibus e microônibus adaptáveis

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Responsável: Diego Dyodi Ishiwa

Equipe de planejamento: Felipe Gustavo de Lara

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (INCISO I, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

O presente estudo visa à complementação dos serviços de transporte/remoção de pacientes inter-hospitalares no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade da Secretaria de Saúde. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A contratação de uma empresa especializada em transporte de pessoas, para atender a pacientes não acamados para atendimentos eletivos, consultas ou exames, nos serviços de referência, fora do município, é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento médico para indivíduos que necessitam de deslocamentos para tratamentos e consultas em centros especializados fora de sua localidade de origem. Esse tipo de serviço visa atender a demanda crescente por transporte seguro, eficiente e humanizado para pacientes que requerem cuidados médicos especializados que não estão disponíveis em sua área de residência.

A Constituição Federativa garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde.

Os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) foram estabelecidos pela Portaria SAS/Ministério de Saúde n° 055 de 24/02/1999 — que dispõe sobre o TFD no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III, do § 1º do ARTIGO 18) DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

A demanda tem como objeto de contratação empresa especializada em transporte de pacientes do município de Laranjal Paulista para Botucatu e Rubião Júnior, para atender as necessidades do programa TFD (Tratamento Fora do Domicílio).

A empresa vencedora deverá fornecer: condutor, veículos tipo ônibus e micro-ônibus com:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

• **Ônibus 01** - Com Capacidade mínima de 44 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados com elevador para pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de mobilidade reduzida;

• **Microônibus 02** - Capacidade mínima de 27 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados com elevador para pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de mobilidade reduzida.

Os veículos que serão utilizados para o transporte de pacientes, deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação, possuir licença vigente junto à Agência Reguladora Artesp para Transporte Intermunicipal e a Apólice de seguro de responsabilidade Civil mínima de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para oferecer mais segurança os pacientes.

DO CONDUTOR PARA O TRANSPORTE DE PACIENTE

O condutor de veículo destinado à condução para o transporte de pacientes, deve satisfazer os seguintes requisitos:

- A. Ser habilitado na categoria "D" e habilitado para o transporte coletivo de passageiros;
- **B.** Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses; e
- **C.** Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos (art. 329 do C.T.B.).

Fica expressamente proibido ao condutor de transporte de pacientes:

- **A.** Dirigir alcoolizado ou sob a influência de qualquer outra substancia tóxica ou ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica em horário de trabalho e nas doze horas que antecedem o serviço;
- **B.** Confiar à direção do veículo a terceiros não autorizados;
- C. Efetuar transporte de pacientes além da capacidade de lotação do veículo;
- **D.** Fumar em serviço;
- E. Dirigir fora da velocidade regulamentada para a via, e abaixo da metade desta;
- **F.** Fazer manobras perigosas;
- **G.** Deixar o paciente descer em local diferente do objeto deste certame; conduzir animais no veículo para o transporte de pacientes;
- **H.** Trajar bermudas, camisetas sem manga, chinelo ou outra indumentária não compatível com o decoro da classe e o respeito aos pacientes;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- **I.** Dar caronas;
- **J.** Permitir pacientes circulando no interior do veículo e próximos das portas;
- **K.** Transitar com portas abertas;
- L. Dirigir somente com uma das mãos.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO (Inciso IV, do § 1º do Artigo 18 da Lei Federal 14.133/2021).

- **A.** 01 (um) ônibus, tipo rodoviário, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares, estimativa de 141.700 km no ano.
- **B.** 01 (um) micro-ônibus, com capacidade mínima de 27 (vinte e sete) lugares, estimativa de 54.600 km no ano.

A Unidade Requisitante (Setor de Transportes da Saúde), informará na tarde anterior à viagem qual será o veículo necessário, se de 44 lugares e/ou 27 lugares, seja para o horário das 4h30 ou seja para o horário das 9h30.

Dias da Semana	Horário de saída de Laranjal Paulista	Horário de Chegada em Botucatu / Rubião Júnior	Retorno
Segunda à sexta	04h30	07h00	Sai às 14h00 do Hospital das Clínicas da UNESP de Botucatu.
Segunda à sexta	09h30	12h00	Sai às 18h00 do Hospital das Clínicas da UNESP de Botucatu.

PESQUISA DE MERCADO (INCISO V, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da municipalidade. Não se observou maiores variações quanto à execução do serviço no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a contratação do serviço do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em serviço de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (INCISO VI, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021)

O valor estimado para os serviços é de R\$ 9,00 por km/rodado para os ônibus com capacidade mínima de 44 lugares e; R\$ 7,40 por km/rodado para os microônibus, com capacidade mínima de 27 lugares, de acordo com a média de estimativa de preços, realizada através de cotações de sites governamentais de pesquisa de preços.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (INCISO VII, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

Pretende-se contratar o item descrito neste ETP pelo menor preço, até o limite do preço unitário máximo estimado, com a qualidade, especificações e exigências descritas nesse instrumento, objetivando a qualificação do transporte de pacientes no município de Laranjal Paulista e o melhor atendimento das demandas de toda a Rede Municipal de Saúde.

Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº8. 078/1990. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

Todo o processo aqui citado é fundamental para a promoção da saúde, garantindo a eficácia dos tratamentos e a segurança dos pacientes. Esses aspectos contribuem para a continuidade e a qualidade de saúde.

JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (INCISO VIII, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Nesse caso, sugerimos a licitação por itens, onde o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, visando um aumento da competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

INFORMANDO AS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (INCISO XI, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

Não existe contratação correlata.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

INFORMANDO OS RESULTADOS PRETENDIDOS (INCISO IX, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais

vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos

recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

REGISTRANDO AS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (INCISO X, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI

FEDERAL 14.133/2021).

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato em seu Termo de

Referência.

DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (INCISO XII, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI

FEDERAL 14.133/2021).

Não há impactos ambientais.

ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Faz-se necessário listar os principais riscos que possam comprometer a prestação de serviço, impedindo o

alcance dos resultados esperados atendam às necessidades ao objeto em questão:

RISCO 01: Inexecução ou execução inadequada da prestação de serviço

PROBABILIDADE: Média

IMPACTO: Alto

DANO: Interrupção do serviço de transporte de pacientes, com grave prejuízo aos usuários; Prestação de

serviço com qualidade inferior à contratada (veículos inadequados, atrasos, etc.); Acidentes com os pacientes

durante o transporte.

AÇÃO PREVENTIVA: Designar um fiscal de contrato com conhecimento técnico para acompanhar a execução do serviço; Estabelecer no contrato mecanismos de controle e medição da qualidade do serviço

(exemplo: pesquisa de satisfação com os usuários, vistorias nos veículos); Exigir da Licitante Vencedora a

apresentação de apólices de seguro de responsabilidade civil e de acidentes de passageiros.

47



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA: Fiscal do Contrato

• AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Notificar Licitante Vencedora para correção imediata das falhas, sob pena de aplicação de sanções; Aplicar as penalidades previstas no contrato (multas, advertências); Em caso de

inexecução total ou parcial, avaliar a possibilidade de rescisão unilateral do contrato e contratação emergencial de

outra empresa.

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Fiscal do Contrato / Gestor do Contrato

RISCO 02: Dificuldades na fiscalização do contrato

PROBABILIDADE: Média

IMPACTO: Médio

• DANO: Pagamento por serviços não prestados ou prestados de forma inadequada; Dificuldade em

comprovar as falhas da contratada para aplicação de sanções; Desgaste na relação entre Licitante Vencedora e

Secretaria de Saúde de Laranjal Paulista.

• AÇÃO PREVENTIVA: Capacitar o fiscal do contrato para o exercício de suas atribuições; Utilizar

ferramentas de controle, como diário de bordo, GPS nos veículos e relatórios fotográficos; Realizar reuniões

periódicas com a contratada para alinhamento e resolução de problemas.

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO PREVENTIVA: Gestor do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Intensificar a fiscalização e o controle sobre a execução do serviço; Solicitar

apoio de outras áreas da administração (jurídico, controle interno) para solucionar os problemas.

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE CONTINGÊNCIA: Gestor do Contrato

Aprovação do Mapa de Risco: Conforme o art. 169, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o mapa de riscos deve ser

elaborado e aprovado pela equipe de planejamento da contratação e, posteriormente, atualizado e aprovado pelo

fiscal do contrato durante a fase de gestão contratual.

DEMONSTRANDO O ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (INCISO II, DO § 1º

DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

A Despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2024 e

compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ficha 135).

48



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (INCISO XIII, DO § 1º DO ARTIGO 18 DA LEI FEDERAL 14.133/2021).

Declaro que a contratação é viável. Os serviços atendem o princípio da economicidade, da universalidade, da integralidade e da equidade, promovendo saúde de qualidade para o tratamento de todo o cidadão, de acordo com as diretrizes do Programa de Saúde.

Laranjal Paulista, 09 de setembro de 2025.



DADOS DO PROPONENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO 028/2025 - PROCESSO 248/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA BOTUCATU E RUBIÃO JÚNIOR, POR MEIO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ADAPTÁVEIS

Condições da prestação dos serviços: Vide Anexo I - Termo de Referência.

	LOTE 1 - Prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Laranjal Paulista/SP				
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor	Valor
itom	20001.yuC	o man	estimada	Unitário	Total
	ÔNIBUS - Com Capacidade mínima de 44 lugares; Equipado com:				
	Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos		141.700		
01	Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados	km			
UI	com elevador para pessoas com necessidades especiais ou				
	dificuldade de mobilidade reduzida. Os veículos deverão ter no				
	máximo 10 (dez) anos de fabricação.				
	MICRO-ÔNIBUS - Capacidade mínima de 27 lugares; Equipado	km	54.600		
	com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos				
00	Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados				
02	com elevador para pessoas com necessidades especiais ou				
	dificuldade de mobilidade reduzida. Os veículos deverão ter no				
	máximo 10 (dez) anos de fabricação.				
	VALOR TOTAL DO LOTE 1:	<u>I</u>			

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretose indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Nome:		
Razão Social:		
Endereço Completo:		
CNPJ:		
Telefone:	Fax:	e-mail:
Validade da Proposta: 90 dias		

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO GERAL

(papel timbrado da empresa)

PREGAU ELETRUNICO Nº:				
A empresa inscr Sr.(a), portador(a) da				
que tomou conhecimento d do objeto da licitação;	e todas as informações e con	dições locais par	a o cumprimento	das obrigações
2. para fins do disposto no in dezoito anos em trabalho noturno de 14 anos, na condição de aprer				-
3. que, até a presente data licitatório, inclusive condenação ju incentivos fiscais ou creditícios, to ato de improbidade administrativa	ansitada em julgada ou não d	ar com o Poder F lesafiada por rec	Público ou recebe curso com efeito s	er benefícios ou suspensivo, por
4. que não se encontra decla Administração Pública;	rada inidônea, nem suspen	sa ou impedida	de licitar e co	ntratar com a
 que suas propostas econômio trabalhistas assegurados na CF trabalho e nos termos de ajustar desclassificação; 	/88, leis trabalhistas, nas no	ormas infralegais	, nas convençõe	es coletivas de
6. que cumpre as exigências de re Social;	eserva de cargos para pessoa	com deficiência	e para reabilitado	da Previdência
7. que não possui, em sua ca observando o disposto nos incisos			-	te ou forçado,
8. que nos 5 (cinco) anos anterio julgado, por exploração de trabalh ou por contratação de adolescent	no infantil, por submissão de tr	abalhadores a co	ondições análogas	
9. que na composição societária r licitação;	não existe participação de dirig	ente e/ou empre	gados da entidad	e promotora da
10. o e-mail:convocações e notificações;	, como sendo o oficial	da licitante para	recebimento de	comunicações,
11. que caso vencedora os da contrato/ata de registro de preços RG:			deverão constar CPF:	
(LOCAL DO ESTABELECIMENTO	D),	de	de	202



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 - (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO n.º 248/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2025
CONTRATO n.º/2
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA CONTRATADA:
Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, inscrito no
CNPJ/MF sob nº46.634.606/0001-80 com sede na Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro, neste ato
representado pelo, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro
lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, sediada na
, representada por seu representante legal
(qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com os
elementos constantes no Pregão Eletrônico nº Processo administrativo nº, e
ainda com fundamento na <u>Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021</u> e demais legislaçãoaplicável, têm entre si
como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos,
da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. l e ll)
1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA PARA BOTUCATU E RUBIÃO JÚNIOR, POR MEIO DE ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS ADAPTÁVEIS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	LOTE 1 - Prestação de serviços de transporte de pacientes do Município de Laranjal Paulista/SP				
Item	Descrição	Unid.	Quant. estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	ÔNIBUS - Com Capacidade mínima de 44 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados com elevador para pessoas com necessidades especiais ou dificuldade de mobilidade reduzida. Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos de fabricação.	km	141.700		
02	MICRO-ÔNIBUS - Capacidade mínima de 27 lugares; Equipado com: Iluminação Adequada, Ar-Condicionado, Banheiro, Assentos	km	54.600		



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Confortáveis, Cinto de segurança em todos os assentos, adaptados		
com elevador para pessoas com necessidades especiais ou		
dificuldade de mobilidade reduzida. Os veículos deverão ter no		
máximo 10 (dez) anos de fabricação.		
VALOR TOTAL DO LOTE 1:		

- **1.3.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- **1.3.1.** O Termo de Referência:
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- **1.3.3.** A Proposta do contratado;
- **1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável se necessário, na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>. O contrato iniciar-se-á em XX/XX/2025 (dia da semana) e encerrar-se-á em XX/XX/2026 (dia da semana).
- **2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negocia-ção com o contratado.
- **2.2.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- **2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- **2.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- **3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A fiscalização desta contratação será realizada pelo(a) Servidor(a) Público Sr(a). _______, cabendo a este (s) informar (em) ao Gestor(a) competente, Sr(a) ______, através de



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- **4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (art. 92, V)
- **5.1.** O valor total da contratação é de R\$...... ()
- **5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **7.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dosefeitos financeiros do último reajuste.
- **7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
- **7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

- **7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92. X. XI e XIV)
- **8.1.** São obrigações do Contratante:
- **8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- **8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo,forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- **8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- **8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **8.10.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- **8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- **8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- **8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceirosem decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047

Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92. XIV. XVI e XVII)

- **9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- **9.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (*Lei nº 8.078, de 1990*);
- **9.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- **9.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (<u>art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- **9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **9.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo equalquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **9.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NotaFiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **9.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- **9.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- **9.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada deacordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei parapessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (*art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021*);

- **9.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (<u>art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>);
- **9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **9.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no *art.* 124, II, d, da Lei nº14.133, de 2021.
- **9.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- **9.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas eutensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **9.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de</u> <u>2018</u>, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- **9.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **9.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **9.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição deaprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)
- **10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da *Lei nº 14.133, de 2021*, o contratado que:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- **b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- **I. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (*art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021*);
- **II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e"d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>);
- **III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nasalíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (<u>art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).

IV. Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- **b)** Moratória de 0,07 % (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso ou inadimplementio superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.1, de 5% a 30%do valor do Contrato.

- e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.
- f) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- g) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.
- h) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.
- **10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (<u>art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>)
- **10.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (<u>art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021</u>).
- **10.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (*art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021*)
- **10.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- **10.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **10.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- **b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- **10.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- **10.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (*art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021*).
- **10.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (*Art. 161, da Lei nº 14.133,de 2021*).
- **10.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do *art. 163 da Lei nº 14.133/21*.
- **10.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução <u>Normativa SEGES/ME nº 26, de 13</u> de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

- **11.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **11.1.1.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **11.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

- **11.2.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no <u>artigo 137 da Lei nº 14.133/21</u>, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **11.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **11.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejaráa extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- **11.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizadotermo aditivo para alteração subjetiva.
- **11.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.
- **11.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (<u>art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>).
- **11.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral oupor afinidade, até o terceiro grau (<u>art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021</u>).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

- **12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação 02.04.00.10.301.0010.2017.0000-3.3.90.39.00 ficha 135 e parte em dotações futuras:
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)





Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de</u> <u>2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078</u>, <u>de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais doscontratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de</u> 2021.
- **14.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- **14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no <u>art. 94 da Lei 14.133, de 2021</u>, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao <u>art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011</u>, c/c <u>art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012</u>.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjal Paulista/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1º, da Lei nº</u> 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

Gestor do contrato

Fiscal do contrato

62



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 - PROCESSO 248/2025 ANEXO VI - ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CON	TRATANTE:
CON	TRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJE	ETO:
ADVO	OGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)
Pelo _l	presente TERMO, nós, abaixo identificados:
1.	Estamos CIENTES de que:
ocorreb) Despector ocorrelative parte 709, eregrated) as "Cada confo	o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, ão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual erá pelo sistema eletrônico; poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, achos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, vamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme s do Código de Processo Civil; si informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do astro Corporativo TCESP — CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, orme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2.	Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a)	O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) defes	Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de ca, interpor recursos e o que mais couber.
LOCA	AL e DATA:
Nome Cargo CPF: Assin RESF DISP Nome Cargo CPF:	DRIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Assin	atura:



Praça Armando de Salles Oliveira nº 200, Centro - CEP 18500-047 Fone (15) 3283-8331 – (15) 3283-8338 e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
Pela contratada:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: